

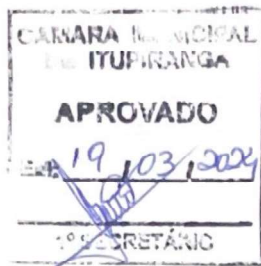


CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

29 de maio de 2023.



PROÍBE O MANUSEIO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **RARISON MARCONE SANTOS GOMES** no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Itupiranga/PA a seguinte proposição:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Itupiranga/PA.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que o barulho não ultrapasse 50 (cinquenta) decibéis.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso a imposição de multa na monta 10 (dez) UFU - Unidade Fiscal do Município de Itupiranga, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias:

§1º Em eventos de grande porte realizados em espaço público ou privado no município de Itupiranga, acarretará ao infrator organizador a imposição de multa na monta 300 (trezentas) UFM Unidade Fiscal do Município de Itupiranga valor



que será do Poder Executivo Municipal.

§2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Evento de grande porte - todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em: a) local fechado - com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (uma mil) pessoas;
- b) local aberto delimitado fisicamente - com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

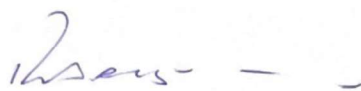

**RARISON MARCONE SANTOS
GOMES**
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, autistas e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Nesse sentido, rogo aos nobres vereadores pela aprovação do referido projeto de lei.


RARISON MARCONE SANTOS
GOMES
Vereador